



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 049/89

Súmula: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 017/84 de 30.11.84 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná aprovou e eu OTONIEL FÉRREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - O Inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 017/84 de 30.11.84 que alterou as disposições da Lei nº 021/83 de 26.12.83 passa a ter sua vigência com a seguinte redação:


"II - ISENÇÃO - Ao débito fiscal que decorrente de lançamento de IPTU e TAXAS a partir do exercício de 1990 não atingir ao mínimo de 100% (cem por cento) do valor de referencia (V. R.) referente ao mês imediatamente anterior ao que proceder a emissão do respectivo carnê e somente a contribuinte proprietário de um único lote urbano"

a) No caso de proprietário com mais de um lote, fica o setor competente de tributação autorizado a proceder aos lançamentos do tributo devido, globalizando-o por quadra"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990 revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias de dezembro de um mil, novecentos e oitenta e nove.

Publicado(a) no Jornal A TRIBUNA DO POVO Órgão Oficial do Município Edição no 4533 Data 19 / 12 / 89 O FUNCIONÁRIO


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal